**CONTRATO ADMINISTRATIVO 130\_2014**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ederildo Paparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e GM GREGOLIN & MIGLIORANZA LTDA- ME doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão nº 010/2014, acordam:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para conserto, reforma e retitica do Motor Mitsubishi DO4 FR, 4 cilindros, 99 hp (74 kW), que equipa a Escavadeira Hidráulica NEW HOLLAND E135 BSR. A seguir a relação de peças que deverão ser substituídas e os serviços que deverão ser realizados.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Quantidade | Unidade | Descrição do bem |
| 04 | VA3420400200 | VÁLVULA DE ADMINISSÃO |
| 04 | VA3670401601 | VALVULA DE ESCAPE |
| 04 | VA3430700501 | CAMISAS DE CILINDRO |
| 01 | VA3430712701 | BUCHA DE COMANDO |
| 01 | VA3430702802 | BUCHA DE COMANDO |
| 011 1 | VA3430702901 | BUCHA DE COMANDOBIELA |
| 3 | VA3430900800 | ANEL ENCOSTO VIRABREQUIM |
| 45 | VA3430909051 | JG BC STD |
| 88 | VA32F1902100 | STD |
| 83 | VA32F1902500 | BUCHAS DE BIELA |
| 84 | VAME012009 | PINOS DE PISTÃO |
| 84 | VA32F1720100 | PISTÕES |
| 84 | VA3431707010 | JG DE ANÉIS |
| 81 | VA343411500 | VÁLVULA TÉRMICA |
| 88 | VA3060422801 | VEDANTE VÁLVULA |
| 88 | VA3060431601 | RETENTORES DE VÁLVULA |
| 81 | VA32E0102100 | JUNTA CABEÇOTE |
| 81 | VA32G040020 | JUNTA TAMPA VALVULA |
| 81 | VA32F4600100 | JUNTA TERMOSTATO |
| 81 | VA32F4600300 | JUNTA TERMOSTATO |
| 81 | VA3424600701 | JUNTA TERMOSTATO |
| 81 | VA32A3203300 | JUNTA TURBINA |
| 82 | VA3433004300 | JUNTA ENTRADA DE AR |
| 81 | VA32G3000200 | JUNTA COLETOR ADMISSÃO |
| 81 | VA32E3201700 | JUNTA COLETOR ESCAPE |
| 81 | VA3423200300 | JUNTA TURBINA |
| 1 | VA3421304100 | JUNTA CARTER |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 81 | VA32F0704200 | JUNTA ALOJAMENTO TRASEIRO |
| 81 | VA3434614100 | JUNTA  |
| 81 | VA32G4500300 | JUNTA  |
| 81 | VA32G3504100 | JUNTA  |
| 81 | VA32G4600300 | JUNTA  |
| 81 | VA3431100800 | RET. DIANT.VIRABREQUIM |
| 81 | VA3431200080 | RET. TRAS.VIRABREQUIM |
| 1 |  | FILTRO COMBUSTÍVEL |
| 81 |  | FILTRO LUBRIFICANTE |
| 81 |  | THINER |
| 81 |  | TINTA |
| 812 |  | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 |
| 830 |  | OLEO DIESEL PARA TESTE DINAM  |
| 82 |  | SILICONE ALTA TEMPERATURA |
|  | **MÃO DE OBRA** |  |
| 3 |  | EXAMINAR/AJUSTAR ALOJAMENTO BIELAS |
| 83 |  | TROCAR/RETIFICAR BUCHAS DE BIELA |
| 1 |  | RECUPERAR BIELA |
| 84 |  | ENCAM/RET/BRUNIR CILINDROS BLOCO |
| 81 |  | EXAM/AJUSTAR ALOJAMENTO MANCAIS |
| 81 |  | PLAINAR BLOCO |
| 81 |  | REB/MANDRILHAR MANCAIS BLOCO |
| 81 |  | TROCAR/MAND.BUCHAS COMANDO BLOCO  |
| 81 |  | PLAINAR CABEÇOTE |
| 11 |  | TESTE MOLA DE VÁLVULA |
| 8 |  | TROCAR E RETIFICAR SEDES DE VÁLVULA |
| 88 |  | TROCAR GUIAS DE VÁLVULA |
| 1 |  | POLIR EIXO COMANDO DE VÁLVULA |
| 81 |  | BANHO TÉRMICO/QUÍMICO COMPLETO |
| 1 |  | MONTAGEM COMPLETA MOTOR |
| 81 |  | PINTURA DO MOTOR |
| 81 |  | TESTE CABEÇOTE |
| 81 |  | REINSTALAÇÃO DE MOTOR |
| 11 |  | TESTE/PRÉ-AMACIAMENTO MOTOR EM DINAMOMETRO |
| 81 |  | BALANCEAR VIRABREQUIM  |
| 81 |  | POLIR VIRABREQUIM |
| 11 |  | **TESTE TRINCA/DUREZA VIRABREQUIM** |

 **Parágrafo Primeiro -** No valor a ser cotado, a contratante contempla toda e qualquer espécie de despesas, tais como: valor dos bens tal qual descrito no objeto do edital, entrega do equipamento junto a sede do Município, **garantia mínima de um ano sem limites de horas de utilização**, despesas tributárias, financeiras, etc.

 **CLÁUSULA SEGUNDA**: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia mínimo um seis meses ***sem limites de horas de trabalho.***

 **CLÁUSULA TERCEIRA**: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$38.906,75** (trinta e oito mil novecentos e seis reais com setenta e cinco centavos).

 **CLÁUSULA QUARTA**: **A forma de pagamento será em 30 dias contados do recebimento definitivo do bem.**

 **CLÁUSULA QUINTA**: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

 **CLÁUSULA SEXTA**: As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta de dotação orçamentária própria.

 **CLÁUSULA SÉTIMA**: Dos encargos do CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Administração.

 **CLÁUSULA OITAVA**: Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

 **CLÁUSULA NONA**: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

1. Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
2. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
3. Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
4. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
5. Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
6. Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
7. Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
8. Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
9. Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
10. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 São João da Urtiga, 07 de julho de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_